

LEI MUNICIPAL Nº 1.135 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.998.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de copos e colheres descartáveis em bares, restaurantes e similares.”
Autoria: Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - Os bares, restaurantes e similares do Município de Rio Grande da Serra ficam obrigados a oferecer aos consumidores a opção de copos e colheres descartáveis para o consumo de bebidas em geral.

Parágrafo Único – Deverá ser afixada placa indicativa da obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo, com medidas mínimas de 60 cm x 60 cm, em local visível

Artigo 2º - A não observância do disposto nesta lei, sujeitará o infrator a multa de 50 (cinquenta) UFIR's, dobrando na reincidência.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 29 de dezembro de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Político
– Administrativa.

Daniilo Franco
Prefeito Municipal